

TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO
EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 13.409.667/0001-94

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada aos 18 dias do mês de novembro às 09:00 horas, na sede da BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) **TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ Nº 13.409.667/0001-94 (“Fundo”).

1. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo (“Cotistas”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

2. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes legais da **Direta Capital Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.586.135/0001-60** (“Gestora”); (iii) os representantes legais da Nova Administradora, conforme abaixo definido; e (iv) Cotistas, na forma da lista de assinaturas do Anexo I à presente Ata.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Luis Fernando de Almeida – Presidente
Leticia Di Mambro Zapparoli - Secretária

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a transferência dos serviços de administração fiduciária, atualmente exercida pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., para a Nova Administradora, BTG Pactual Serviços Financeiros (“BTG PSF”), instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nro 501. Torre Corcovado, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.281.253/0003-95, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de marco de 2006 (“Nova Administradora”) bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora e a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração,

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pela Nova Administradora (“Novo Custodiante”), após o fechamento do dia (**“Data de Fechamento”**), sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo a partir de 15 de dezembro de 2025 (**“Data de Transferência”** ou **“Data de Abertura”**), autorizar a Administradora a implementar todas as medidas necessárias, caso os itens acima sejam aprovados.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo deliberaram conforme abaixo:

- (i) Pela aprovação da transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para a Nova Administradora a partir da abertura das operações do (**“Data de Transferência”**), inclusive, bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração do Fundo, inclusive a alteração do endereço do FUNDO para a sede social da Nova Administradora, conforme o que segue:
 - a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data de Fechamento, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados.
 - b) A Administradora transferirá à Nova Administradora, em até 1 (um) dia útil após a Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõe a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive. Caso não seja possível realizar a retenção de qualquer valor para Administradora, a Nova Administradora ficará responsável pelo pagamento dos valores que forem necessários.
 - c) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Fechamento, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Fechamento,

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

inclusive, pelo prazo previsto em lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

- d) A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa grave ou dolo direto, comprovadas, verificadas durante o período de sua administração.

(ii) A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

- a) Efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, conforme previsto em Lei, bem como pelo encaminhamento da presente Assembleia, devidamente formalizada à Nova Administradora, a qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;
- b) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência, bem como os documentos e contratos em que o Fundo seja parte, especialmente os contratos de consultoria e contrato de cessão;

- c) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;
- d) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais;
- e) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearings e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;
- f) até à Data de Transferência, a realizar a transferência do estoque de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo para a Nova Administradora;
- g) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;
- h) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;
- i) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, o acesso ao Fundo a Nova Administradora no Sistema CVMWeb e ainda os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- j) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;
- k) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos, conforme aplicável;
- l) até a Data de Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável, cabendo à Nova Administradora cadastrar um novo Global Intermediary Identification Number

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act;

- m) até o 20º (vigésimo) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, xml de todas as notas fiscais eletrônicas comerciais, notas de serviços, que lastreie duplicatas mercantis e de serviços, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;
- n) até o 20º (vigésimo) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos cadastrais (físico e/ou eletrônico) relativos aos cedentes de direitos creditórios existentes na carteira do Fundo, bem como os respectivos Contratos de Cessão e seus Aditamentos, celebrados com os respectivos cedentes, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;
- o) até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência, o parecer acerca das contas do Fundo elaborado por auditoria independente;
- p) A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo após a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;
- q) A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e
- r) A Gestora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em

vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

- s) O Administrador Atual e o Gestor se responsabilizam pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração e/ou gestão do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

(iii) A nova Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

- a) Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b) A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive.
- c) O cotista, por meio da aprovação da presente Assembleia, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados; (iv) autorizam a Nova Administradora, desde já, a abrir as contas operacionais de Conta Corrente e Clearing, de forma a manter o funcionamento do Fundo.
- d) A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.
- e) Aprovar a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria para **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrito no CNPJ sob nº 61.366.936/0016-01 a partir da Data de Transferência.
- f) Aprovar a indicação de o Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal; e (ii) o Sr. Gustavo

Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 0,20.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, como responsável perante à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

- g) Aprovar a substituição do Custodiante da função de custódia e tesouraria do Fundo, os quais passarão a ser prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003(“Novo Custodiante”);
- i) Aprovar a substituição do prestador de serviços de controladoria e escrituração, para o **NOVO ADMINISTRADOR**.
- j) A adequação do Regulamento do Fundo aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, e os seguintes itens:
- i. A alteração do dispositivo que trata do foro aplicável em caso de resolução de conflitos do Fundo, que passa a ser Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que passará a vigor conforme Regulamento consolidado na forma do anexo ao presente instrumento;
 - ii. A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço;
 - iii. A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
 - iv. A alteração da remuneração total paga pelo Fundo, de modo que o capítulo que trata da remuneração passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
 - v. A alteração do capítulo que trata da tributação a qual o Fundo está sujeito, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
 - vi. A alteração do capítulo que trata da emissão, colocação e resgate de cotas do Fundo, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

- vii. A alteração dos capítulos que tratam das assembleias gerais e especiais de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
 - viii. A exclusão das menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do Novo Administrador;
 - ix. A alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, de modo a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador.
- k) Aprovar a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, aos padrões da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas. O Regulamento passa a vigorar em sua íntegra na forma do documento disponibilizado na presente data as cotistas, a qual permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova Administradora e na plataforma CVM, observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.
- l) Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, em razão de (i) inabilitação dos novos prestadores de serviço, (ii) irregularidades identificadas no processo de transferência/paralelo do fundo, ou (iii) caso quaisquer dos novos prestadores de serviço venham a descontinuar a prestação do referido serviço ao mercado.
- m) Os Cotistas, após os esclarecimentos da Gestora e Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados durante a prestação dos serviços e ressalvadas as obrigações dispostas na presente Ata e eventuais atos/fatos supervenientes, dando a mais ampla, irrestrita e eficaz quitação à Administradora, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for.
- n) Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência.

- o) A partir da data de realização da presente Assembleia, ficam a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.
- p) A Administradora declara que, até a presente data, não possui ciência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;
- q) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; (iv) que os cotistas distribuídos por esta Administradora ou via distribuidor terceiro contratado assinaram o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade limitada e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.
- r) Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.
- s) A Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.
- t) A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição

e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

- (iv) Pela autorização da Atual e da Nova Administradora a tomarem todas e quaisquer providências necessárias para o cumprimento das determinações da presente Assembleia, inclusive a reforma do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo II à presente Ata de Assembleia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

(assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA, realizada em 18 de novembro de 2025)

Luis Fernando de Almeida
Presidente

Leticia Di Mambro Zapparoli
Secretária

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Direta Capital Ltda
Gestora

BTG Pactual Serviços Financeiros
Nova Administradora

TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EXTERIOR –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 13.409.667/0001-94

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025, às 11:00 horas, de forma não presencial (“Assembleia”) pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ Nº 13.409.667/0001-94 (“Fundo”).
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Luis Fernando de Almeida
Secretária: Leticia Zaparolli.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do Artigo 72, §7º, da parte geral, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”).
4. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes legais da Direta Capital Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.586.135/0001-60 (“Gestora”); (iii) os representantes legais da Nova Administradora, conforme abaixo definido; e (iv) Cotistas, na forma da lista de assinaturas do Anexo I à presente Ata.

(i) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a ratificação da substituição da Atual Administradora e Atual Custodiante do Fundo pela Nova Administradora e Novo Custodiante, conforme deliberado na assembleia geral e especial realizada em 18 de novembro de 2025; (ii) a ratificação da substituição do prestador de serviços de controladoria e escrituração, para o NOVO ADMINISTRADOR, conforme deliberado na assembleia geral e especial realizada em 18 de novembro de 2025; (iii) a ratificação da alteração do Regulamento, conforme deliberado na assembleia geral e especial realizada em 18 de novembro de 2025, o qual passará a vigor a partir da nova Data de Transferência (Anexo I); (iv) a ratificação de todas as deliberações previstas conforme na assembleia geral e especial realizada em 18 de novembro de 2025, que não tenham sido citadas acima, com exceção do item v, passando a vigor a partir da nova Data de Transferência; (v) a retificação da nova data de transferência do Fundo para a Nova Administradora, a qual ocorrerá a partir da abertura do dia 16 de dezembro de 2025 (“Data de Transferência”); e (v) a autorização para que a Administradora e a Gestora realizem as providências necessárias para efetivação das deliberações da assembleia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas deliberaram conforme abaixo:

(ii) a ratificação da substituição da Atual Administradora e Atual Custodiante do Fundo pela Nova Administradora e Novo Custodiante, conforme deliberado na assembleia geral e especial realizada em 18 de novembro de 2025;

Os Cotistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, aprovaram o item (i) acima.

(iii) a ratificação da substituição do prestador de serviços de controladoria e escrituração, para o NOVO ADMINISTRADOR, conforme deliberado na assembleia geral e especial realizada em 18 de novembro de 2025.

Os Cotistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, aprovaram o item (ii) acima.

(iv) a ratificação da alteração do Regulamento, conforme deliberado na assembleia geral e especial realizada em 18 de novembro de 2025, o qual passará a vigor a partir da nova Data de Transferência;

Os Cotistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, aprovaram o item (iii) acima.

(v) a ratificação de todas as deliberações previstas conforme na assembleia geral e especial realizada em 18 de novembro de 2025, que não tenham sido citadas acima, com exceção do item v abaixo, passando a vigor a partir da nova Data de Transferência;

Os Cotistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, aprovaram o item (iv) acima

(vi) a retificação da nova data de transferência do Fundo para a Nova Administradora, a qual ocorrerá a partir da abertura do dia 16 de dezembro de 2025 (“Data de Transferência”); e

Os Cotistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, aprovaram o item (v) acima.

(vii) a autorização para que a Administradora e a Gestora realizem as providências necessárias para efetivação das deliberações da assembleia.

Os Cotistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, aprovaram o item (vi) acima.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida, sendo lida e aprovada, foi assinada por todos.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

(Página de assinatura da Assembleia Geral e especial de Cotistas do TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

Luis Fernando de Almeida

Leticia Di Mambro Zapparoli

Luis Fernando de Almeida

Leticia Di Mambro Zapparoli

Presidente

Secretária

Luis Fernando de Almeida

Rogério P Felgueiras

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administradora

BERNARDO VIEIRA BRAZ

João Carlos Almeida Perei

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nova Administradora

Altamir Batista Mateus da

DIRETA CAPITAL LTDA

Gestora

Regulamento

TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 13.409.667/0001-94

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	Direta Capital LTDA. , inscrito no CNPJ sob o nº 12.586.135/0001-60, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 11.450, expedido em 15 de dezembro de 2010 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis

Regulamento

TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 13.409.667/0001-94

apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Regulamento

TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 13.409.667/0001-94

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Ações.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas, a longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor qualificado. Este Anexo observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN e alterações posteriores (“Resolução 4.994/22”), porém, não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas esteja sujeito.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates. Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a classe possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações e resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+30 Corrido a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+2 Útil da Data da Conversão
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 4.486,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. O Mínimo Mensal será excepcionalmente equivalente a R\$ 2.243,00 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais) durante 6 (seis) meses a contar da data de transferência do fundo para o ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Remuneração mínima mensal: R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. Será isenta a cobrança da taxa de gestão, excepcionalmente durante 12 (doze) meses a contar da data de transferência do Fundo.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3,50(três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Valor: 15% Benchmark: O que exceder 100% do 7% ao ano + Variação da taxa do dólar (BRL). Periodicidade: Anual Será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Não possui linha d'água). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga NÃO será: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência. As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Será isenta a cobrança da taxa de performance, excepcionalmente durante 12 (doze) meses a contar da data de transferência do Fundo.
--	---

5.2 A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada ano, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração.

5.3 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

5.3.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

5.4 Fica dispensada a observância dos itens 5.4 e 5.4.1, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

5.5 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

5.6 É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da classe seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
c) Cotas de classes tipificadas como “Ações”	
d) ETF de Ações	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

e) BDR-Ações	
f) BDR-ETF de ações	

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
d) Pessoas naturais	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
g) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

I) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%
---	----------	----------

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados.		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF, salvo se atrelados a ativos digitais.		
i) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
j) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e FIC FIDCs	Até 33%	Até 33%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

k) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento imobiliários – FII e FIC FIIs	Até 33%	
m) Certificados de recebíveis	Até 33%	
n) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	
o) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, desde que observados em regulamento I) classificação como “entidade de investimento”, II) vedação a exposição no exterior III) que estabeleça o percentual mínimo de 3% do capital subscrito investido pelo gestor ou gestoras de seu grupo econômico; e IV) deve prever a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito	Até 30%	Até 30%
r) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 30%	
s) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 10%	
t) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
u) Criptoativos	Vedado	Vedado
v) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

w) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
x) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “x”	Vedado	Vedado

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS⁽¹⁾ , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 33%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR⁽²⁾	ATÉ 100%⁽³⁾
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 40%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

(1) **ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS**, desde que respeite as seguintes condições: (a) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (b) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (c) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução 4.994/22; e (d) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

(2) **ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR**, desde que cumpra os requisitos abaixo estabelecidos pela Resolução 4.994/22: (a) Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos III, IV-A e V do Art. 26 da Resolução 4.994/22 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; (b) Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e (c) Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

(3) Observado que os investimentos que ocorram via cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior, atendam aos requisitos previstos no Artigo 43, § 1º do Anexo Normativo I, da Resolução 175.

ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR	
a) País em que foram emitidos	Todos os continentes, considerando apenas ativos, com exclusão de cotas de fundos
b) Gestão	ATIVA
c) Compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior	PERMITIDA
d) Ativos emitidos no exterior, que não sejam mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de classe de ETF	PERMITIDO
e) Risco a que estão expostos	Descritos nos fatores de risco desta classe.
f) Outras informações relevantes	Fundos e veículos que estejam de acordo com a regulação do UCITS ou ações emitidas no exterior

6.4 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.5 Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração da ADMINISTRADORA, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22, não cabendo à ADMINISTRADORA e/ou GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

6.6 É vedado a esta classe direta ou indiretamente:

- (i) Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- (ii) Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução 4.994/22;
- (iii) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iv) Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) Manter posições em mercados derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (vi) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- (vii) Aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;
- (viii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (ix) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; e (b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução 4.994/22;
- (x) As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.
- (xi) adquirir ou manter, de forma direta ou indiretamente, investimentos em ativos virtuais.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A classe de ações constituído sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

- 7.1.1** O GESTOR buscará manter a composição da carteira da classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da classe e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 Aporte de ativos financeiros:

- 7.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe e não se

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERTIA GLOBAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Riscos Relacionados a Ativos Digitais.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *